



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018

Contrato nº 35/2018  
Processo nº 0007573-58.2018.6.02.8000

Contrato de locação de máquinas de café expresso, celebrado entre o TRE/AL e a empresa J M L TEIXEIRA - ME.

Pelo presente instrumento, o Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas – TRE/AL, órgão do poder judiciário, em nome da união, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu presidente, desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade nº 124.811 ssp/al, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa J M L TEIXEIRA - ME (rallu) , situada na Rua Carlos Menezes Faro Nº07, Bairro Farolândia - Aracajú-Se, CEP: 49030-140, tel: (79) 99145-2217/ 3211-9266/ 3041-1601, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.917/0001-10, e-mail: marcelo@rallu.com.br, daqui por diante denominada contratada, neste ato representada por João Marcelo Leão Teixeira, portador da carteira de identidade nº 95009007667, SSP-CE, inscrito no CPF nº 849.608.413-20, resolvem celebrar o presente contrato de locação de máquinas de café expresso, com fulcro na lei federal nº 10.520/02 e no edital do pregão eletrônico nº 62/2018, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com suas posteriores alterações, a Resolução nº 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações Gerais, Norma de Contratação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de 06 (seis) máquinas de café expresso, sendo que 04 (quatro) delas deverão ser instaladas no Edifício-Sede do TRE/AL e 02 (duas) no Fórum Eleitoral de Maceió – DES. MOURA CASTRO, conforme especificações e condições assentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com os mandamentos e especificações do Edital do Pregão nº 62/2018 do TRE/AL, especialmente do seu ANEXO I, e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$990,00 (novecentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do contrato, considerando o período de sua vigência, é de R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além dos ganhos, já compõem o preço acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais, seguros e outras.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

O reajuste do valor mensal do contrato será anual, obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, somente após o atesto do documento de liquidação correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o subitem acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A recepção e indicação dos locais onde serão instalados os equipamentos locados serão de responsabilidade da Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, bem como a gestão e a fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao gestor fiscalizar a execução dos serviços, atestá-los e encaminhar a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2018, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Jurídica), compromissados, pela nota de empenho nº2018NE000811, de 11 de outubro de 2018, no valor de R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo seus créditos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A contratada se obriga a:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste contrato e com os termos da proposta de preços;
- b) Entregar e instalar os equipamentos nos locais descritos no item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de até 48h, contado do recebimento da respectiva nota de empenho;
- c) Disponibilizar 06 (seis) máquinas para café expresso, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, peças e partes, assistência técnica e demais materiais para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Realizar instalações e/ou desinstalações de equipamentos quando necessários, e, quando couber. Após, tais atividades, deverá, ainda, elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo entregue este imediatamente à SAPEV, unidade gestora do contrato;
- e) Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto do presente contrato, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos necessários à eficiência das máquinas locadas. Após tais atividades, deverá elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo este entregue imediatamente ao gestor do contrato;
- f) Substituir, nas manutenções preventivas e/ou corretivas, o equipamento a ser mantido por outro similar, de forma que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, sob pena de glosa no pagamento em valor proporcional;
- g) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
- h) Entregar os equipamentos, objeto da contratação, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- i) Fornecer, sem ônus para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- j) Utilizar, quando da instalação dos equipamentos, bem como na assistência técnica da garantia dos mesmos, somente materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- k) Responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento empreendidos pelo servidor designado pelo TRE/AL;
- l) Disponibilizar conta de correio eletrônico e telefone para registro de ocorrência de defeitos nas máquinas, que devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, seja com o reparo dos equipamentos, seja com sua substituição por maquinário que atenda aos requisitos descritos na especificação do objeto;
- m) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal que lhe for vinculado é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferir, em hipótese alguma, a responsabilidade ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As obrigações sociais, comerciais e fiscais da CONTRATADA, são respectivamente:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários, em execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considerando as obrigações gerais, deverá ser observado pela CONTRATADA:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante a execução dos serviços;
- b) é vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL;
- c) é expressamente proibida, a partir da data de assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ;
- d) é expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- e) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão instalados os equipamentos, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- f) Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com a descrição e especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;
- g) Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo por empresa comprovadamente autorizada;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestores designados para tanto.

**CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada a partir do dia 06 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, em razão do atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, assim considerado o atraso na execução dos serviços por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e instalação dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DOZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2018 e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 0446446).

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

*Dr. M. M.*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió - Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

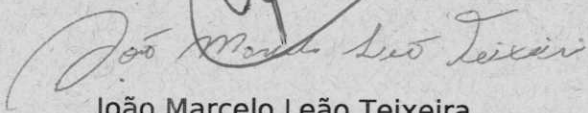
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió/AL, 19 de outubro de 2018.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa

  
João Marcelo Leão Teixeira  
Representante